



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 81 • São Paulo, sábado, 28 de abril de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.174, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam reajustadas em 6,91 % (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento) as Escalas de Classes e Vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fixadas pela Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, e suas alterações, bem como as fixadas pela Resolução nº 878, de 2 de fevereiro de 2012.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo também incide sobre os valores das gratificações legislativa e de representação fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, e suas alterações, bem como sobre aqueles estabelecidos pelo artigo 1º, § 5º, da Lei nº 12.803, de 24 de janeiro de 2008, e suas alterações.

§ 2º - O reajuste de que trata este artigo incidirá no mesmo percentual sobre a verba "vantagem pessoal" instituída pelo artigo 8º das Disposições Transitórias da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2012
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 2012.

Leis

LEI Nº 14.749, DE 27 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de lei nº 255/11, do Deputado Orlando Morando - PSDB)

Dá denominação ao Distrito Policial que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Delegado de Polícia Dr. Omar Cassim" o 1º Distrito Policial de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 2012.

LEI Nº 14.750, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Altera a Lei nº 11.600, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a regularização de posse em terras devolutas da 10ª Região Administrativa do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 11.600, de 19 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:
"Artigo 1º - Em áreas de terras devolutas estaduais não superiores a 15 (quinze) módulos fiscais, vigentes na data da publicação desta lei, situadas nos Municípios da 10ª Região Administrativa do Estado, cujas posses não sejam passíveis de legitimação ou outorga de permissão de uso, poder-se-á aplicar o instituto da regularização de posse, na forma e condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - A Fazenda Estadual poderá desistir da discriminação das áreas não superiores a 15 (quinze) módulos fiscais mediante transação judicial homologada nos autos das respectivas ações discriminatórias, observadas as condições de pagamento previstas no artigo 2º desta lei". (NR);

II - o artigo 2º:
"Artigo 2º - Para efeitos desta lei, considera-se regularização de posse a alienação onerosa ao ocupante, pessoa física ou jurídica, que mantiver, sem oposição, posse efetiva por prazo mínimo e ininterrupto de 5 (cinco) anos, entendendo-se como posse efetiva, para a pessoa física, a morada permanente ou habitual e a exploração de 80% (oitenta por cento) da área aproveitável da gleba. (NR)

§ 1º -

§ 2º - (revogado).

§ 3º - Para efeitos desta lei serão consideradas passíveis de regularização áreas do mesmo proprietário que, somadas, não excedam 15 (quinze) módulos fiscais. (NR)

§ 4º - Será vedada a regularização de área cujo ocupante tenha sido beneficiado anteriormente à edição desta lei, por regularização de outra área devoluta que, acrescida à ocupada na 10ª Região Administrativa, exceda a 15 (quinze) módulos fiscais. (NR)

§ 5º -

III - o artigo 5º:

"Artigo 5º - Deverá constar do título de domínio, para efeito de preservação ambiental, a obrigatoriedade de o ocupante requerer:

I - o licenciamento perante o órgão ambiental competente, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua expedição;

II - a averbação junto à margem da inscrição da matrícula do imóvel, da localização, compensação ou desoneração da reserva legal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da concessão da licença por parte do órgão ambiental competente". (NR)

IV - o "caput" do artigo 11:

"Artigo 11 - O pagamento de que trata o artigo 10 desta lei poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, corrigindo-se monetariamente o saldo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada 12 (doze) meses, ou por índice que venha a substituí-lo, lavrando-se o instrumento de compromisso de venda e compra subscrito pelo ocupante, pelo Procurador Geral do Estado e pelo Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania". (NR)

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 2012.

LEI Nº 14.751, DE 27 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de lei nº 735/11, do Deputado José Bittencourt - PDT)

Institui o "Dia da Igreja O Brasil para Cristo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Igreja O Brasil para Cristo", a ser celebrado, anualmente, em 3 de março, para homenagear os cidadãos evangélicos membros dessa Igreja.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Defesa e da Defesa da Cidadania
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 2012.

Decretos

DECRETO Nº 58.011, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito, do Município de Ribeirão Preto, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, do Município de Ribeirão Preto, um imóvel localizado na Rua Deputado Orlando Jurca, nº 164, Conjunto Habitacional Quintino Faccl II, naquele município, com 700,00m² (setecentos metros quadrados) de terreno e 444,00m² (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados) de área construída, matriculado sob o nº 29.760 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, objeto da Lei Complementar municipal nº 2.133, de 6 de dezembro de 2006, conforme identificado nos autos do Processo GS-15642/2007-PMESP/SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2012
GERALDO ALCKMIN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 2012.

DECRETO Nº 58.012, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 50 41	CONTRIBUIÇÕES	1		2.000.000,00
4 4 50 42	AUXÍLIOS	1		500.000,00
	TOTAL	1		2.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1219.2422	FESTIVAL INTERN. DE INVERNO CAMPOS DO			2.500.000,00
		1	3	2.000.000,00
		1	4	500.000,00
	TOTAL			2.500.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 50 41	CONTRIBUIÇÕES	1		2.000.000,00
3 3 90 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATU	1		500.000,00
	TOTAL	1		2.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1201.5706	ATIVIDADE CULTURAL PARCERIA MUNC. E EN			2.500.000,00
		1	3	2.500.000,00
	TOTAL			2.500.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
	TOTAL	1	4	500.000,00
	ABRIL			500.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
	TOTAL	1	3	500.000,00
	ABRIL			500.000,00

DECRETO Nº 58.013, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.990.000,00 (Hum milhão, novecentos e noventa mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.990.000,00
	TOTAL	1		1.990.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1201.5706	ATIVIDADE CULTURAL PARCERIA MUNC. E EN			1.990.000,00
		1	4	1.990.000,00
	TOTAL			1.990.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.990.000,00
	TOTAL	1		1.990.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.391.1214.2026	IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MUSEUS			1.990.000,00
		1	4	1.990.000,00
	TOTAL			1.990.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR	
12000	TESOURO EPRÓPRIOS			
12001	TESOURO EPRÓPRIOS			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.990.000,00
	TOTAL	1		1.990.000,00
ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL VINCULADOS				
LEI ART PAR INC ITEM				
14675 8º 1º 2	2	1.990.000,00	1.990.000,00	0,00
TOTAL GERAL		1.990.000,00	1.990.000,00	0,00

DECRETO Nº 58.014, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 234.177.757,00 (Duzentos e trinta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08013	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - JURÍDICA	1		113.797.683,00
	TOTAL	1		113.797.683,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - JURÍDICA	5		120.380.074,00
	TOTAL	5		120.380.074,00
	TOTAL GERAL			234.177.757,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.368.0814.2034	REFORMAS E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLA			234.177.757,00
		1		3113.797.683,00
		5		3120.380.074,00
	TOTAL			234.177.757,00